



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

C.G.C. 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840-000 Guadalupe - PI.

LEI Nº 185/93

Guadalupe, 26 de abril de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. E dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Guadalupe Piauí autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nro. 94, de 16. 02/93 (D.O.U. 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 2.762.353.815,73 (Dois bilhões setecentos e sessenta e dois milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e quinze cruzeiros e setenta e três centavos).

Art. 2º. Para garantia do Principal e Acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ

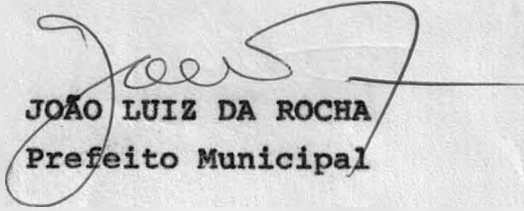
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

C.G.C. 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840-000 Guadalupe - PI.

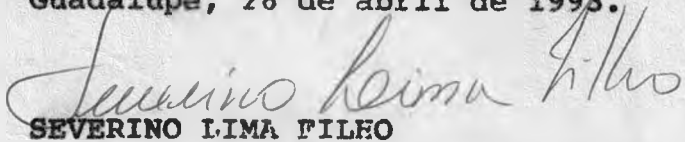
Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe,
26 de abril de 1993.


JOÃO LUIZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a Presente Lei nº 185/93, Livro nº 06 Folha v 17.

Guadalupe, 26 de abril de 1993.


SEVERINO LIMA FILHO

Secretário de Administração